



Estado do Ceará  
Município de Nova Russas  
Poder Legislativo

Projeto de Lei Nº 27

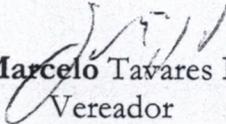
Nova Russas-CE, 07 de novembro de 2017.

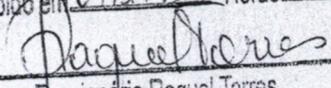
Denomina de Avenida LUIS PAULO MENDES, Avendida nascendo do Norte na Rua Monsenhor Leitão, esquina no Bar São Jorge em direção ao Sul até as terras do Sr. Pedro Pereira de Sena.

**Art.1º** - Fica Denomina de Avenida LUIS PAULO MENDES, Avendida nascendo do Norte na Rua Monsenhor Leitão, esquina no Bar São Jorge em direção ao Sul até as terras do Sr. Pedro Pereira de Sena e dá outras providências.

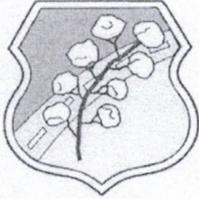
**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Raimundo Paiva Sobrinho, em 07 de novembro de 2017.

  
Francisco **Marcelo** Tavares Evangelista  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE  
Recebido em 07/11/17 Horas 10h  
  
Funcionária Raquel Torres





**APROVADO**

Em 11-10-2017

[Assinatura]  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

Estado do Ceará  
Município de Nova Russas  
Poder Legislativo

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS - CE

PROJETO DE LEI Nº 24 /2017

Nova Russas, 02 de outubro de 2017

**Ementa :** Dispõe sobre a sinalização das **Estradas Vicinais** no território do Município de Nova Russas e dá outras providencias

Art.1º Fica o Município de Nova Russas autoriza a implantação sinalização de transito, com placas de regulamentação, advertência e indicação, em todas as estradas vicinais localizada no território do Município de Nova Russas.

Art. 2º As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial a Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

- I – o nome da estrada em destaque;
- II – sua extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;
- III - distância em quilômetros ate as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios);
- IV – sejam fixadas respeitando a distancia de 100(cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.

Art. 3º Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de transito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

§ 1º efetuada a parceria e/ou convenio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, cujo tamanho devera ser de no máximo 30% proporcional ao tamanho da placa instalada.

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE**

Recebida em 04/10/17 Horas 10:35

[Assinatura]  
Funcionário(a) Responsável

**EXCELENTÍSSIMA (O) SENHORA (O) PRESIDENTE DE CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE**

**PROJETO DE LEI 26/2017**

Denomina Praça do Distrito de Irapuá  
de **RAIMUNDA DA COSTA CARVALHO**, e  
da outras providências.

Art. 1º - Fica Denominado á Praça de RAIMUNDA DA COSTA CARVALHO,  
no distrito de Irapuá, indica outras providências.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, Revogadas a  
disposição em contrário.

Palácio dos Vereadores, Raimundo de Paiva Sobrinho 23 de outubro de 2017.

**HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA**

**VEREADORA**

**APROVADO**  
Em 01/11/2017  
  
**PRESIDENTE**  
  
**SECRETÁRIO**